ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº

**Ementa:** Proíbe a retenção de documento de caráter informativo sobre a vida escolar do aluno da rede pública ou privada de ensino, para fins de transferência ou matrícula em outra instituição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art.1º. As instituições de ensino, públicas ou privadas, situadas no Município de Natal, ficam proibidas de reter qualquer documento ou informação sobre a vida escolar do aluno, para fins de transferência ou matrícula em outra instituição.

Art. 2º. A recusa ao cumprimento do disposto no artigo 1º não pode ter como fundamento a existência de débitos referentes ao aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 27 de setembro de 2022.

**PRETO AQUINO**
Vereador-Autor

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

Ainda, a respeito da competência para legislar sobre a matéria, urge destacar o previsto no artigo 170, inciso V, combinado com o artigo 5º, inciso XXXII, ambos da CF/88.

Assim, consoante redação do CDC, não pode o aluno ter sua matrícula ou transferência frustrada em razão de débito, inclusive, que sequer é responsável pela assunção. Deste modo, importa destacar a existência de mecanismos próprios para a cobrança.

Portanto, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovar a presente proposta de Lei, que objetiva promover o bem comum, em especial dos estudantes natalenses.

**PRETO AQUINO**
Vereador-Autor